



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

PORTARIA Nº 25, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022.

Vide [Portaria PRGO nº 35, de 23 de fevereiro de 2022](#)

Amplia o percentual máximo de servidores em trabalho não presencial.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a situação de emergência sanitária em Goiás pelo aumento expressivo de casos de infecção pelo vírus SARS-Cov2 no mês de janeiro com forte elevação da média móvel de casos da Covid-19 e o surto de gripe ocasionado pelo vírus Influenza;

CONSIDERANDO a nota técnica do Observatório Covid-19 da Fiocruz que apontou a necessidade de atenção e monitoramento contínuo da pandemia no Brasil devido ao aumento, em 13 estados, das taxas de ocupação dos leitos de UTI Covid de adultos no Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que Goiás está na zona de alerta crítico;

CONSIDERANDO a [Portaria SG/MPF nº 2, de 6 de janeiro de 2022](#), e suas posteriores alterações, que flexibilizou o percentual do trabalho não presencial dos servidores, até o dia 28 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor de Crise Covid-19 da Seção Judiciária de Goiás recomendou no dia 25 de janeiro de 2022, para o mês de fevereiro, a primazia da prestação dos serviços forenses e administrativos em regime de trabalho remoto, limitando-se a presença física nas instalações da Justiça Federal ao máximo de 25% do quadro total lotado de cada unidade;

CONSIDERANDO que essas medidas de gestão administrativa atendem o interesse público ao preservarem a saúde dos servidores, estagiários e colaboradores do Ministério Público Federal e da Justiça Federal, além dos cidadãos que frequentam as sedes dessas instituições, com menor contingente simultâneo de pessoas no mesmo espaço físico, sem prejuízo à continuidade do serviço essencial, que permanece sendo prestado no formato híbrido, presencial e remoto;

RESOLVE:

Art. 1º Flexibilizar o trabalho não presencial, no regime híbrido, por dia útil e unidade, no Ministério Público Federal em Goiás, até o máximo de 80% dos servidores, com escala presencial de comparecimento mínimo de uma vez por semana, até o dia 28 de fevereiro de 2022.

§ 1º O regime de trabalho não presencial disposto no caput não se aplicará para situações específicas nas quais já tenham sido autorizados o trabalho não presencial de forma contínua.

§ 2º Devem permanecer em trabalho não presencial de forma contínua no regime de teletrabalho, não computados para o percentual do caput, os servidores que:

I - façam parte do grupo de risco de complicações graves da doença, conforme art. 3º-A, inc. I, da [Portaria SG/MPF nº 2/2022](#);

II - gestantes ou com filhos menores de 24 meses;

III - que coabitem com portadores de doenças crônicas que as tornem vulneráveis à Covid-19, devidamente comprovadas por declarações médicas;

IV - maiores de 60 anos;

V - com hipersensibilidade ao princípio ativo ou a qualquer dos excipientes da vacina ou que apresentaram uma reação anafilática confirmada a uma dose anterior da vacina contra a Covid-19.

§ 3º Os servidores que apresentarem sintomas gripais leves ou com suspeita de infecção por Covid-19 ou por Influenza deverão permanecer em teletrabalho, pelo prazo de 5 dias, mediante comunicação da circunstância à chefia imediata.

§ 4º Os técnicos de segurança e transporte que se encontrem nas condições dos parágrafos anteriores permanecerão, excepcionalmente, em regime de sobreaviso.

§ 5º As unidades que façam atendimento ao público devem organizar suas escalas para que ao menos um servidor por dia útil permaneça no regime de trabalho presencial, ressalvadas as hipóteses dos §§ 1º e 2º.

Art. 2º Os estagiários também deverão cumprir suas atividades de forma não presencial, no mesmo percentual e regime estabelecido no art. 1º, assim como as exceções de seus §§2º e 3º, mediante efetivo acompanhamento do supervisor de estágio.

Parágrafo único. É assegurada ao estagiário assistência integral e presencial nas dependências da unidade por membro ou servidor, no dia escalado para o estágio presencial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

LÉA BATISTA DE OLIVEIRA MOREIRA LIMA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 4 fev. 2022. Caderno Administrativo, p. 29.](#)

M P F
Ministério Público Federal